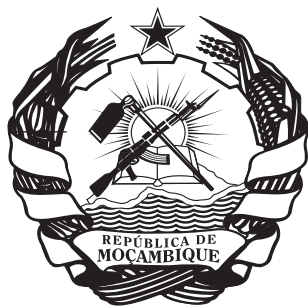




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Sociedade do Verbo Divino-SVD.

Associação de Ensino de Confúcio de Moçambique.

Associação Desportiva da Padaria Ayaan Futebol Club (ADPACF).

Accenture Moçambique, Limitada.

Alojamento Maconi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bah Services e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bustereng Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Medicross – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Marisa Ramos, Limitada.

Chicamba Real, Limitada.

Cooperativa de Apoio ao Empreendedor RECAE.

DMD Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Bairro 10 de Xai-Xai, Limitada.

Farmácia do Indico – Sociedade Unipessoal – Limitada.

Fátima Enterprise & Serviços – Sociedade Unipessoal – Limitada.

Ferragem Cambinde, Limitada.

Gigabit Service, Limitada.

Gold Marc Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Groupmax, Limitada.

Habilitação Notarial por óbito de António Ah Shenga.

HL & M Logísticos, Limitada.

Hotel Catupe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imobiliário e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ingo Design, Manutenção, Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Médio Politécnico Bright Future, Limitada.

Jefcon Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JF Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KA Marriscos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kainda – CJ Estudos & Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kainda – Agência Privada de Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lavandaria Canaã, Limitada.

Maluatta Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Mind – Sociedade Unipessoal Anónima.

Mwathumuno - Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nandzika Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OBT Shipping Mozambique, Limitada.

Ordem dos Advogados de Moçambique - Deliberação.

Panificadora Raice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

QUBOS-Advisory, Outsourcing & Consulting, Limitada.

R & D Soluções Jurídicas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R-Travel Agency e Serviços Financeiros, Limitada.

SMV, Limitada.

Taurus Trading, Limitada.

Thechnoedif Mozambique Engineering, Limitada.

Three Threes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Txukuma Ben Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virane, Limitada.

Zahir Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

4 Irmãos Comercial – Sociedade unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, reconhecimento da Associação de Ensino de Confúcio de Moçambique – ASECOM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do o disposto no n.º 2 da base XII da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Ensino de Confúcio de Moçambique – ASECOM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos o reconhecimento da Associação Sociedade do Verbo Divino-SVD, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Sociedade do Verbo Divino-SVD.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Outubro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Felisberto Francisco Zivane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Francisco Neto Zivane Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Novembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Desportiva Padaria Ayaan Futebol Club, abreviadamente designada por (ADPAFC), requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a da Associação Desportiva Padaria Ayaan Futebol – ADPAFC, com sede na Avenida FPLM no Bairro de Muahala, na Cidade de Nampula, Distrito de Nampula, Província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Nampula, 13 de Novembro de 2024. — O Secretário de Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sociedade do Verbo Divino em Moçambique (SVD)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Sociedade do Verbo Divino em Moçambique, abreviadamente designada por SVD é uma pessoa colectiva do Direito privado, de tipo associativo também designada Congregação, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Sociedade do Verbo Divino é uma Congregação formada por cidadãos nacionais e estrangeiros, que professam a religião cristã,

Católica Apostólica Romana, que irmanados na fé, vivem em comunidade e decidiram prosseguir os valores religiosos da castidade pelo Reino de Deus, pobreza evangélica e obediência religiosa.

Três) No seu funcionamento, a Sociedade do Verbo Divino, rege-se pelo presente estatuto, regulamento interno que tomará a designação de Direito Próprio da Congregação, o Direito Canónico da Igreja Católica, desde que não seja contrário à legislação nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Um) A Sociedade do Verbo Divino exerce a sua actividade em todo o território da República de Moçambique, podendo estabelecer missões ou outras formas de representação onde julgar conveniente e necessário, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A Sociedade do Verbo Divino em Moçambique tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 1611 [C.P 252] 00100, Maputo, Tel. [+258] (21) 415857.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Sociedade do Verbo Divino em Moçambique é afiliada à *Societas Verbi Divini* (abreviadamente SVD) sediada em Roma e em virtude de sua afiliação sujeita-se ao Direito próprio e à jurisdição do superior geral da mesma.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A Sociedade do Verbo Divino constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

(Objectivos da SVD)

Constituem objectivos da Sociedade do Verbo Divino:

- a) Anunciar a palavra de Deus a todos os homens, suscitar novas comunidades no seio do povo de Deus e promover o seu crescimento na comunhão, entre si e com a Igreja Católica;
- b) Difundir o evangelho onde ainda não foi anunciado ou foi de forma insuficiente e onde a Igreja ainda não está em condições de si valer de si própria;
- c) Realizar o serviço missionário em comunidade fraterna de leigos e clérigos;
- d) Dar testemunho da universalidade da Igreja e da fraternidade entre os homens pelo carácter internacional da Congregação;
- e) Estar atento às manifestações da vontade de Deus a exemplo do fundador, desprendidos, disponíveis e prontos a arriscar em novas tarefas;
- f) Garantir a formação e apoio comunitário às famílias necessitadas;
- g) Estabelecer centros de formação religiosa e profissional, assim como outros projectos relevantes na promoção do Evangelho e desenvolvimento humano.
- h) Cooperar com a Igreja Local (dioceses e organizações laicais) na prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Elegibilidade para membro)

Pode ser membro da Sociedade do Verbo Divino, todo o homem, nacional ou estrangeiro, que manifeste expressamente a intenção de ser membro, seja aceite pela Direcção e viva numa das comunidades religiosas para prosseguir os objectivos da Congregação.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

Um) A Sociedade do Verbo Divino integra as seguintes categorias de membros, que igualmente tomarão a designação de confrades:

- a) Noviço;
- b) Professo de votos temporários;
- c) Professo de votos perpétuos.

Dois) A duração de cada fase, os procedimentos de avaliação, transição de uma etapa a outra, e saída da Congregação são objecto de Regulamento Interno.

ARTIGO OITO

(Especificação das categorias de membros)

Um) É Noviço o membro que acaba de entrar na Congregação, encontrando-se na primeira fase de formação. Esta fase tem a duração mínima de 1 ano e máxima de 2 anos, conforme a avaliação sobre a maturidade na fé do membro que for feita pela Direcção.

Dois) Considera-se Professo de votos temporários, aquele que tendo frequentado, concluído o noviciado e considerado apto, manifeste por escrito o desejo de continuar na Congregação e emita votos religiosos a prazo certo.

Três) Os votos temporários são renovados anualmente, por um período mínimo de 3 e máximo de 6 anos, podendo se prorrogar até 9 anos, conforme a avaliação sobre a maturidade na fé do membro que for feita pela Direcção.

Quatro) Considera-se Professo de votos perpétuos aquele que, cumulativamente, tenham concluído com sucesso as etapas anteriores, manifeste, por escrito, o desejo de permanecer perpetuamente como membro da Congregação, seja aceite pela Direcção e emita votos religiosos para sempre.

ARTIGO NOVE

(Forma de adesão e saída da Congregação)

Um) A adesão dos membros da Sociedade do Verbo Divino é manifestada por escrito pelo candidato, sujeita a aprovação da Direcção, nos termos do presente estatuto e do Regulamento Interno.

Dois) A adesão é voluntária e pode ser precedida da fase propedêutica designada de Postulantado.

Três) A saída da Congregação pode ser por iniciativa do membro ou da Direcção.

Quatro) O Regulamento interno estabelece os termos e procedimentos para a saída por iniciativa do membro ou da Direcção, bem como os direitos, incluindo os de natureza patrimonial, que assistem aos membros no âmbito da saída.

ARTIGO DEZ

(Deveres)

Todo o membro da Sociedade do Verbo Divino deve, além do estabelecido em Regulamento Interno:

- a) Viver em comunidade, prosseguindo os objectivos da Igreja e da Congregação, partilhando com outros membros a fé comum, a mesa, o tecto e os bens;
- b) Reconhecer a presença do superior, como sinal visível da comunhão e fraternidade;

c) Obedecer o presente Estatuto, os Regulamentos e as instruções dos órgãos e Superiores da Congregação;

d) Promover e participar nas actividades da Congregação e da Igreja;

e) Através de actos e forma de vida, expressar o carisma da Congregação juntos dos membros e da comunidade;

f) Participar na oração comunitária e praticar a oração pessoal, incluindo retiros e exercícios espirituais e outras formas de comunicação com Deus;

g) Cumprir pronta e pontualmente as tarefas que lhe são incumbidas;

h) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da Congregação e aguardar o despacho superior, quando a saída for da iniciativa do membro;

i) Cumprir os planos, programas e outras actividades da Congregação.

ARTIGO ONZE

(Direitos)

São direitos dos membros da Sociedade do Verbo Divino, além dos previstos no Regulamento Interno, os seguintes:

a) Viver numa comunidade religiosa específica, designada pelo Superior;

b) Beneficiar-se de formação contínua como forma de aprofundar a sua fé, os seus conhecimentos espirituais, intelectuais e, consequentemente, servir melhor o Evangelho, a Congregação e a Igreja;

c) Ser avaliado com justiça pelo trabalho realizado dentro e fora da comunidade;

d) Visitar a sua família biológica, mediante autorização da Direcção;

e) Gozar férias e ter os tempos livres.

ARTIGO DOZE

(Direitos especiais dos membros de profissão perpétua)

Um) Além do estipulado no número anterior, o membro de profissão ou votos perpétuos tem os seguintes direitos especiais:

a) Integrar os órgãos sociais e outras funções de direcção;

b) Eleger e ser eleito;

c) Propor aos superiores a saída de um membro da Congregação;

d) Representar a Congregação, sempre que lhe for indicado pelos superiores;

e) Ser ouvido e emitir parecer sobre as propostas de decisões a serem remetidas a Assembleia Geral para efeitos de homologação ou ratificação;

- f) Propor a cessação de funções de integrantes de órgãos sociais por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da congregação;
- g) Outros a serem definidos em regulamentos da congregação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

A Sociedade do Verbo Divino tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos da Congregação cumprem mandato de 3 anos, renováveis.

Dois) A renovação é feita mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes na Sessão, especificamente convocada para o efeito.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo máximo e deliberativo da Congregação, reunindo todos os confrades de votos perpétuos, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O Superior Geral e seus Conselheiros Gerais da Societas Verbi Divini em Roma podem ser convidados a participar nas Assembleias da SVD em Moçambique a título de conselheiros.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e principais regulamentos;
- b) Eleger os membros dos órgãos da Congregação;
- c) Aprovar os planos plurianuais e anuais da Congregação e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a abertura de delegações ou sucursais em qualquer lugar do País e no estrangeiro;
- e) Aprovar os relatórios de actividades, de contas e de desempenho;
- f) Deliberar sobre a cisão, fusão e extinção da Congregação;
- g) Nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o destino do património da Congregação já extinta;
- h) Autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;

- i) Autorizar a prática de actos que possam resultar na modificação do património da Congregação, designadamente, aquisição, oneração, diminuição ou alienação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente que é o Superior da Congregação e coadjuvado por um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem e disciplina das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da Congregação e outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Congregação.

Três) Nos seus impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído por um dos Conselheiros da Congregação;

Quatro) O Secretário assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral, elabora actas, sínteses e deliberações do órgão, expede convocatórias e outra correspondência e garante o arquivo actualizado de documento produzidos.

ARTIGO DEZASSETE

(Sessões e Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria do órgão que dirige, ou a pedido do Conselho de Direcção ou de dois terços dos membros de profissão perpétua.

Três) A Assembleia Geral é convocada por escrito, com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Quatro) A convocatória deverá ser enviada aos membros da Assembleia Geral, indicando a data da sua realização, e contendo todos os documentos de suporte de debate que existam.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia reúne-se e decide validamente na presença de maioria absoluta dos seus membros.

Dois) As decisões ou deliberações são tomadas por consenso ou por maioria absoluta, excepto as referentes à mudança de estatutos, cisão, fusão ou extinção da Congregação em que se exige um mínimo de maioria de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) Se à hora marcada para o início da sessão não se verificar o quórum, a Assembleia Geral reúne-se validamente e delibera trinta minutos depois com quarenta por cento dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho De Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial com funções executivas, constituído por Superior e 2 (dois) Conselheiros, dos quais um é Vice-Superior e um é Admonitor, todos eleitos.

Dois) O Superior dirige o Conselho de Direcção e é escolhido dentre membros com votos ou profissão perpétua.

Três) O Superior reside na sede da Congregação e representa a Congregação perante qualquer entidade, pública, privada, incluindo eclesiásticas.

Quatro) No exercício das suas funções, o Superior é assistido por 2 (dois) conselheiros, um dos quais desempenhando as funções de Vice-Superior, por indicação daquele.

Cinco) O Vice-Superior é substituto natural nas suas ausências e impedimentos e incapacidade do Superior da Congregação.

Seis) Nas situações de incapacidade permanente do Superior, o Vice-Superior assume as funções de Superior até o termo do mandato.

Sete) O Admonitor exerce as funções de controlo interno e garante a conformidade da actuação do superior com os estatutos e regulamento interno e a lei civil.

Oito) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa Gestão da Congregação.

Nove) As delegações ou órgãos locais da Congregação são dirigidas por um Conselho de Direcção local, subordinado à Direcção da Congregação e com uma estrutura igual a aquela.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho de Direcção)

Competente ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar a proposta do plano anual de actividades e respectivo orçamento e propor a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- b) Executar as deliberações da Congregação;
- c) Dinamizar a presença positiva da Congregação no país e no mundo;
- d) Realizar os objectivos da Congregação;
- e) Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e uma vez por ano à Assembleia Geral;

- f) Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Congregação;
- g) Decidir sobre a aceitação de doações;
- h) Regulamentar procedimentos de processos correntes;
- i) Estimular a vida dos confrades e comunidades através de acompanhamento espiritual, o discernimento comunitário, os encontros, as visitas canónicas, documentos e circulares;
- j) Criar consciência viva de comunidade, oferecendo informação e solicitando participação e co-responsabilidade dos confrades;
- k) Preocupar-se pela pastoral vocacional;
- l) Orientar o projecto de vida e missão de cada delegação, em fidelidade criativa;
- m) Velar pela vivência e recreação do carisma e espiritualidades da Congregação;
- n) Garantir a observância dos Estatutos e do Regulamento Interno, do Direito próprio e disciplina da Congregação;
- o) Reunir os superiores locais e promover outras reuniões a distintos níveis, que facilitem a procura conjunta e um itinerário comum.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Superior)

Compete ao Superior da Congregação:

- a) Representar a Congregação perante Entidades públicas, privadas e eclesásticas;
- b) Convocar e dirigir o Conselho de Direcção;
- c) Procurar o crescimento da vida espiritual e apostólica;
- d) Designar confrades para preparação dos formandos;
- e) Atender com solicitude a formação nas etapas iniciais e a formação permanente de todas os confrades;
- f) Ser vínculo de unidade e comunhão entre os confrades, a comunidade, com a Congregação e a Igreja;
- g) Estimular a colaboração, conforme as possibilidades, com a Igreja local;
- h) Visitar canonicamente todas as comunidades religiosas da Congregação;
- i) Impulsionar a pastoral vocacional;
- j) Elaborar o projecto de formação da Congregação, em articulação com outras delegações no País e no estrangeiro.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário sob direcção do Superior.

Dois) A iniciativa de agenda é do Superior, devendo reflectir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente;

Três) Os demais membros podem propor mais pontos à agenda.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza, composição e competência específica)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos Estatutos, da gestão dos fundos e do património da Congregação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, indicados pelo Superior da Congregação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar trimestralmente os relatórios e contas da Congregação;
- c) Controlar a gestão financeira e a conservação do património da Congregação;
- d) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Sessões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente, que dirige as suas sessões.

CAPÍTULO IV

Do fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Um) A administração dos fundos e do património da Sociedade do Verbo Divino é da competência do Económico que fá-la sob direcção do Superior.

Dois) Os valores, bens ou outros rendimentos em nome individual dos membros são revertidos à favor da Congregação.

Três) Os fundos da Sociedade do Verbo Divino provêm das seguintes fontes:

- a) Rendimento dos membros que estejam a desenvolver uma actividade remunerável;
- b) Doações;
- c) Rendimento de bens próprios e de serviços prestados pela Congregação;
- d) Subsídios concedidos por pessoas singulares e ou colectivas;
- e) Valores depositados e respectivos juros;
- f) Saldos e juros de contas bancárias;
- g) Legados e doações.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Um) A Sociedade do Verbo Divino pode adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução, o património da Congregação será destinado à Igreja local e às outras instituições religiosas que promovam objectivos similares.

CAPÍTULO V

Do símbolos

ARTIGO VINTE E OITO

(Emblema)

O Emblema da SVD consiste num logotipo constituído por um círculo integrado com uma cruz e a sigla SVD, e com o mapa do globo terrestre e mapa de Moçambique sobreposto no interior.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelos membros em diversas estruturas da SVD e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do Superior, tendo em consideração o Direito próprio o Direito Canónico, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO TRINTA

(Alteração dos estatutos)

Um) A modificação ou alteração do presente estatuto só poderá ser feita por deliberação tomada pela Assembleia Geral da SVD, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Dois) Nenhuma alteração ao presente estatuto pode ser considerada pela assembleia sem antes ter sido aceite ou recomendada pelo Conselho da SVD em Moçambique e o Conselho Geral da SVD em Roma.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução da SVD)

Um) A dissolução da SVD só é possível mediante a deliberação tomada em Assembleia, especialmente convocada para o efeito, na base da petição de no mínimo cinquenta e um por cento (51%) dos membros e depois de obtido consentimento para o efeito, por escrito, do Superior Geral da SVD e seu Conselho.

Dois) A petição da dissolução aponta os fundamentos em que se baseiam, indicando até que ponto os objectivos já não são exequíveis.

Três) A decisão da dissolução é válida quando tomada por maioria de três quartos dos membros.

Quatro) Quando deliberada a dissolução, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, doa o património remanescente à Igreja local e às outras instituições religiosas que promovam objectivos similares.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação e publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

Associação de Ensino de Confúcio de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação de Ensino de Confúcio de Moçambique, abreviadamente designada por ASECOM, que se rege pelos presente estatutos e regulamento interno.

Dois) A ASECOM é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) ASECOM tem âmbito nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral da ASECOM podem ser abertas delegações,

sucursais ou outras formas de representação social, bem como constituir, aliar-se, filiar-se ou de qualquer forma juntar-se à outras organizações similares, para melhor prosseguir o seu fim social, e tem sede e foro na Cidade da Matola, na Rua Aveiros, Talhão 508, Bairro Fomento.

Dois) A ASECOM constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ASECOM, tem como base nos seguintes objectivo:

- Propagar um ensinamento verdadeiro Confúcio e Mencius;
- Difundir os cinco princípios éticos e oito doutrinas morais de boa conduta social;
- Seguir as grandes virtudes, méritos, provérbios e bons comportamentos de todas as religiões;
- Promover boas obras, amizade com efeitos de assistência mútua, para promover contribuições através de trabalhos de caridade e bem servir.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da ASECOM os cidadãos maiores de 18 anos de idade, sem discriminação religiosa, comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objecto social, que aceitem os seus estatutos e o respectivo regulamento interno.

Dois) Podem ainda ser admitidos como membros todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional que desenvolvam ou tenham interesse em desenvolver actividades que integram o objecto e os fins da ASECOM.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) O quadro social da ASECOM é constituído pelas seguintes categorias:

- Membros fundadores – Pessoas físicas que por si ou por interposta pessoa subscrevam a acta da Assembleia constituinte;
- Membros efectivos – Todos aqueles que sejam membros fundadores ou tenham sido admitidos à ASECOM, pelos meios admissíveis, e que tenham as suas obrigações contributivas com a ASECOM em situação regular; e

c) Membros Beneméritos – Pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, filiadas ou não à ASECOM, que direta ou indiretamente, tenham prestado serviço de relevante utilidade para a realização dos objectivos da ASECOM, e sejam propostas e admitidas como tal.

Dois) A iniciativa de proposta para a atribuição do estatuto de membro benemérito cabe ao Conselho Directivo da ASECOM.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) São os direitos dos membros da ASECOM:

- Fazer parte nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto;
- Ser aconselhado e apoiado pela ASECOM em todas as questões que se situem no âmbito do objectivo da associação;
- Participar em todas as realizações da ASECOM;
- Utilizar os serviços normais da ASECOM, incluindo o recebimento das suas publicações; e
- Desligar-se da associação quando lhe convier, observando os princípios de responsabilidade para ocupantes de funções administrativas no ano civil.

Dois) No caso dos serviços a prestar pela ASECOM implicarem custos, esta tem o direito de estipular o pagamento da retribuição adequada.

ARTIGO SETE

(Deveres do membro)

Um) São deveres dos membros:

- Apoiar a ASECOM na realização dos seus objectivos;
- Cumprir os estatutos e respeitar as decisões dos órgãos da ASECOM;
- Pagar a joia nos termos estabelecidos pela ASECOM;
- Pagar pontualmente a quota instituída e nos termos em que for fixado;
- Prestar seus serviços voluntariamente, sem nenhuma remuneração.
- Comunicar à ASECOM toda a alteração de endereço ou designação social.

Dois) Os sócios honorários e beneméritos, salvo se manifestarem intenção contrária, estão isentos do pagamento da joia e quota.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Pode se perder a categoria de membro da ASECOM por:

- a) Desligar-se da associação quando lhe convier, observando os princípios de responsabilidade para ocupantes de funções administrativas no ano civil; e no caso dos serviços a prestar pela ASECOM implicarem custos, esta tem o direito de estipular o pagamento da retribuição adequada.
- b) Lesão culposa e reiterada ou grave dos interesses e dos objectivos da ASECOM;
- c) Violação grave ou reiterada das disposições estatutárias da ASECOM; e
- d) Procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da ASECOM ou dos seus órgãos.

Dois) A exclusão de qualquer membro é decidida pela Assembleia Geral, devendo ser votada por maioria qualificada de dois terços dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, funcionamento e competência

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um São órgãos sociais da ASECOM: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízo de serem demitidos em assembleia geral extraordinária.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASECOM, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, que não pode acumular mais de três representações.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da ASECOM no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos;
- b) Definir as principais linhas de actuação da associação;
- c) Fixar o montante da joia, da quota e das demais contribuições dos associados;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar sobre a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- g) Apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da associação para o exercício seguinte;
- h) Aplicar a pena de exclusão;
- m) Deliberar sobre a fusão e a dissolução da associação e designar os liquidatários; e
- n) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação que lhe tenham sido submetidas pela Direcção.

ARTIGO DOZE

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Dois) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, hora e ordem do dia, bem como de eventuais propostas de edição para cada órgão da ASECOM.

Três) Assembleia Geral ordinária é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para a sua realização.

Quatro) Assembleia Geral extraordinária é convocada com dez dias de antecedência da data marcada para a sua realização.

Cinco) Salvo nos casos em que os estatutos o exijam, a Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença ou representação de pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número.

ARTIGO TREZE

(Deliberação)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Dois) É elaborada uma acta sobre as deliberações tomadas com os resultados das votações. Além disso, é elaborada uma lista de presenças que, tal como a acta, é assinada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo e de Gestão da ASECOM, constituído pelo Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal, eleitos pela Assembleia geral de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Promover as actividades da ASECOM;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos.
- c) O Conselho de Direcção reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes em cada ano, sendo válidas as decisões por votação de maioria simples dos membros presentes e para que tenha lugar a reunião é necessária a presença de pelo menos oito dos seus membros. Ao presidente compete o voto do desempate.

Dois) O Conselho de Direcção reuniu-se sempre por convocação do seu presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em juízo e fora dele, bem como as relações com quaisquer entidades oficiais e particulares e nas manifestações externas, podendo ainda constituir mandatários ou delegar funções;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar e presidir o colectivo de Conselho de Direcção; e
- d) Velar pela vida, restauração e crescimento da associação;
- e) Assinar com o tesoureiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e em outras tarefas que lhe forem incumbidas;
- b) elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório sobre o desenvolvimento e crescimento da associação.

Três) Compete ao secretário geral:

- a) coordenar e articular todas as actividades da associação dentro e fora do país;
- b) organizar a documentação e arquivos da associação;
- c) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- d) elaborar relatórios e planos anuais de actividade e contas da associação para discussão na Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) assinar com o Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da associação;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro para apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de Trabalho;
- b) trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETTE

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um vogal, eleitos de entre os membros da ASECOM no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente para o efeito de verificar as contas e emitir sobre elas parecer.

Três) O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente para emitir parecer sobre o relatório e contas da direcção do exercício findo.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos praticados pela Direcção;
- b) Emitir pareceres prévios sobre os relatórios de actividades e contas de cada exercício económico apresentados pela Direcção à Assembleia Geral;
- c) Examinar trimestralmente a escrituração da ASECOM e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base, sempre que o julgar necessário, ou pedido de, pelo menos, dez por cento dos associados;
- d) Fiscalizar a administração dos fundos da ASECOM verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- e) Assistir às assembleias gerais sempre que entenda conveniente, ou seja especificamente convocado pelo respectivo presidente, e às reuniões da Direcção, se for convocado pelo respectivo presidente, sem direito a voto; e
- f) Emitir parecer mediante consulta da Direcção, ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos e património)

Um) O património é gerido pela Comissão executiva e por delegação da direcção.

Dois) A comissão executiva designa entre os seus membros aqueles que podem movimentar as contas bancárias, sendo sempre necessárias duas assinaturas.

Parágrafo único. Exceptuam-se os depósitos em nome da ASECOM, em que apenas se torna necessária uma assinatura.

Três) A Comissão Executiva pode, também, designar o secretário geral para a movimentação das contas bancárias aplicando-se neste caso o prescrito no n.º 1 do parágrafo único deste artigo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente estatuto são regulados em conformidade com as disposições aplicáveis da legislação moçambicana.

ARTIGO VINTE E UM

Extinção e liquidação

A associação extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua Publicação no *Boletim da República*.
Maputo, Março de 2024.

Associação Desportiva Padaria Ayaan Futebol Clube (ADPAFC)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação Desportiva Padaria Ayaan Futebol Clube, e de forma abreviada ADPAFC.

Dois) ADPAFC – Associação Desportiva Padaria Ayaan Futebol Clube é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) ADPAFC – Associação Desportiva Padaria Ayaan Futebol Clube é uma associação de âmbito Provincial.

Dois) Tem a sua sede na Avenida FPLM, no Bairro de Muhala, Distrito de Nampula, Província de Nampula podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local da Província de Nampula.

Três) ADPAFC – Associação Desportiva Padaria Ayaan Futebol Clube é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) ADPAFC – Associação Desportiva Padaria Ayaan Futebol Clube, tem como objectivos:

- a) difundir, promover, praticar e incentivar a prática do desporto em geral, mediante a participação em torneios e campeonatos, seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade de futsal;

- b) descobrir talentos, nas diversas modalidades desportivas em atletas e propiciar condições para sua formação em atletas a níveis profissionais;
- c) promover a camada jovem no âmbito desportivo de forma livre, dinâmica, transparente e engajada na defesa dos direitos e liberdades da cidadania;
- d) Promover difundir aperfeiçoar a prática do futebol, competindo aos níveis recreativos e profissionais nos escalões dos iniciados, aos seniores;
- e) As actividades dos atletas filiados, deverão ser prestados, durante a vigência deste estatuto de forma única exclusivamente a ADPAFC – Associação Desportiva Padaria Ayaan Futebol Clube.

Dois) ADPAFC – Associação Desportiva Padaria Ayaan Futebol Clube, poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da definição, tipo, deveres e direito

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da ADPAFC – Associação Desportiva Padaria Ayaan Futebol Clube podem ser:

- a) fundadores – Todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- b) efectivos – Aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) honorários – Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevante para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
- d) beneméritos – Aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma

sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito.

SECÇÃO II

Da admissão e exclusão de membros

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Três) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Enumeração dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADPAFC – Associação Desportiva Padaria Ayaan Futebol Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral)

Um) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral Constituinte será presidida pela Comissão Instaladora.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) A associação será gerida e administrada por um Conselho de Direcção, composto no máximo por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Cinco) A gestão diária da associação é confiada a um Secretariado, a ser contratado para o efeito.

Seis) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da ADPAFC – Associação Desportiva Padaria Ayaan Futebol Clube em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;
- d) definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do secretariado na gestão da associação;
- e) aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- f) solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- g) propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;

- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) Delegar responsabilidades específicas ao secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;
- j) Credenciar membros da associação ou do secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;
- k) Aprovar o Regulamento Interno da associação, submetido pelo secretariado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

- Um) Constituem fundos da associação:
- a) As jóias e quotas dos membros;
 - b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
 - c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo Presidente da Associação, sob supervisão do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Actividades)

Um) O ano de actividades da ADPAFC – Associação Desportiva Padaria Ayaan Futebol Clube, corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidas em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

Accenture Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação por escrito das sócias, tomada a treze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da Accenture Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100201879, com o capital social de catorze milhões e novecentos e oitenta mil meticais (Sociedade), foi alterado o Artigo Quarto dos estatutos da sociedade, na sequência da fusão ocorrida entre a sócia Accenture Holdings Iberia S.L., e a Accenture S.L. – Sociedade Unipessoal, com sede em 28046-Madrid, Paseo de la Castellana, Espanha, n.º 85, com número CIF B79217790 e C.N.A.E. 6202 – por escritura pública fusão, datada de 1 de Julho de 2022, através da incorporação da sócia Accenture Holdings Iberia S.L. na Accenture S.L., o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de catorze milhões e novecentos e oitenta mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de catorze milhões, oitocentos e trinta mil e duzentos meticais representativa de noventa e nove por cento do capital social, detida pela sócia Accenture S.L.; e
- b) uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e nove mil e oitocentos meticais, representativa de um por cento do capital social detida pela sócia Accenture Minority I BV.”

Está conforme.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. — O Técnico
Ilegível.

Alojamento Maconi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Alojamento Maconi – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Estrada Regional, n.º 470, Localidade de Zalala, Distro de Quelimane, Província da Zambézia, constituída aos 14 de Outubro de 2024 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105035622, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 14 de Outubro de 2024, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Alojamento Maconi – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Estrada Regional n.º 470, Localidade de Zalala, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Prazo de duração

A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início partir da data do seu registo na Conservatória de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

sede na Estrada Regional, n.º 470, Localidade de Zalala, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

Um) A empresatem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) actividade turística;
- c) alojamento;
- d) restauração;
- e) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 2.000.000,00MT, (dois milhões de meticais) pertencente ao único sócio Bento José Maconi Mucongoma, solteiro, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101343646J, emitido a 23 de Setembro de 2022, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 107727035, correspondente a 100% do capital social subscrito;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Valdemiro Ferraz Augusto Cassamo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bah Services e Logistics
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105037558, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Bah Services e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Baba Muslim Bah, solteiro, de 28 anos de idade, filho de Moussa Ba e de Fátima Paulino, nascido em 21 de Outubro de 1996, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108949272S, emitido pela DIC de Nampula, em 12 de Abril de 2024, residente nesta Cidade de Nampula, mais adiante designado por sócio único.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma Bah Services e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Bairro Central, Cidade de Nampula, podendo pela deliberação dos sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde quando os sócios acharem necessários.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, comércio geral, prestação de serviços, assessoria logística, vendas comissionadas ou intermediação remunerada de passagens individuais ou colectivas, viagens de excursões, intermediação remunerada na reserva de acomodações, recepção, transferência e assistência especializada ao turista ou viajante, operação de viagens e excursões, individuais ou colectivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários pelos meios adequados, inclusive propaganda e publicidades dos serviços mencionados, obtenção e legalização de documentos para viajantes, reserva e vendas mediante comissão, importação, electrodomésticos, aparelhos electrónicos, automóveis e peças, logística, equipamentos informáticos, telemóveis, processamento de carnes e sua distribuição, bem como qualquer outro ramo de actividade económica não proibido pela lei em vigor.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais), correspondente a soma de uma quota de 100%, pertencente ao sócio único Baba Muslim Bah.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Baba Muslim Bah, o qual fica desde já investida na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) O sócio administrador terá uma remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA NONA

(Forma de obrigar a Sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador, especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Nampula, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Bustereng Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029020, uma entidade, denominada Bustereng Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bustereng Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar sucursais e não só.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado início conta a data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Fornecimento de bens e serviços tais como: eléctricos eletrónicos, construção, mecânica, alimentícios, gráfica, exploração mineira, equipamentos, transporte de mercadorias e de passageiros, ferragem, agro-pecuária, farmácia animal, recolha reciclagem de residuos sólidos e agenciamento de enventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, até a data da celebração do presente contrato é de: 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Nild Stefan Gerónimo Chambule, solteiro, 23 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 10104923960N, de 9 de Dezembro de 2019, em Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Província de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o proprietário assim pretender.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio senhor Nild Stefan Gerónimo Chambule, como sócio e gerente com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do sócio, herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante assim o entenderem obedecendo aos preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**Consultório Médico
Medicross – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte, foi alterada a denominação e pacto social da sociedade Consultório Médico Medicross – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101145360, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro, quinto, e oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bioclinica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cassam Fidahussen Ismail.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio, Cassam Fidahussen Ismail, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 28 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

**Centro Infantil Marisa
Ramos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038512, a sociedade Centro Infantil Marisa Ramos, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Marisa Ramos, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Marisa Ramos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: acolher, cuidar e educar crianças proporcionando-lhes um ambiente seguro e bem estar, oferecer estímulos de oportunidade de aprendizagem que contribuam para construção de conhecimento infantil, promover desenvolvimento harmoniosa integral da criança, oferecer condições necessárias e adequadas da aprendizagem a criança afim que possa formar

um auto conceito positivo, reconhecendo suas capacidades e limitações, trabalhar em sintonia com a família da criança, promover intercâmbio com outras instituições, prestar apoio psico-social, proporcionar campo de estudo e pesquisa a profissionais e estagiários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertence à sócia Ana Marisa Ramos Manuel Suleman, casada com Shakil Aly Amad Suleman em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Tete, no Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100040498C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 12 de Fevereiro de 2022, com NUIT 102768884;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertence ao sócio Shakil Aly Amad Suleman, casado, com Ana Marisa Ramos Manuel Suleman em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Tete, no Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100057714B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 31 de Março 2020, com NUIT 101317481;
- c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertence à sócia Aisha Liyanaah Manuel Suleman, solteira, menor, representada neste acto pela sua Mãe a senhora Ana Marisa Ramos Manuel Suleman, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Tete, no Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0501107198872D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 28 de Abril de 2023, com o NUIT 170137401;

d) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertence ao sócio Muhammad Suhail Manuel Suleman, solteiro, menor, representada neste acto pela sua Mãe a senhora Ana Marisa Ramos Manuel Suleman, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Tete, no Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 05105128177I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, a 28 de Abril de 2023, com o NUIT 170137213.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sua sócia Ana Marisa Ramos Manuel Suleman, e desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura ds administradora.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Janeiro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Chicamba Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 22 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Helder Guerreiro da Silva, divorciado, natural de Prt Cercal San de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00073450F, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e três, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica; Eva João Alfandega, solteira, natural de Gondola de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101373161A,

emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos onze de Agosto de dois mil e vinte e um e César Alfandega da Silva, menor, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060108885979S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos onze de Maio de dois mil e vinte e um e residentes no Bairro Citembwe-Piloto, Cidade de Chimoio, representado neste acto pelo primeiro outorgante.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chicamba Real, Limitada, tem a sua sede no Bairro Tembwe, Distrito de Chimoio, Província de Manica. podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura; Pecuária; Psicultura; Sivicultura e Fauna Bravia.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís) equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Helder Guerreiro da Silva e duas quotas iguais no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) cada equivalentes a 10% (dez por cento) cada, pertencentes aos sócios Eva João Alfandega e César Alfandega da Silva, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado

uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio maioritário Hélder Guerreiro da Silva, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução; a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Apoio ao Empreendedor RECAE

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 105039268, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma Cooperativa, com natureza jurídica de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa de Apoio ao Empreendedor, podendo ser designada RECAE, constituída entre os sócios Nazir Sualei Veloso Mugas, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100145230B, emitido na Cidade de Nampula a 21 de Junho de 2024, e com NUIT 104096182; Tauabo Lussane, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102508830J, emitido na Cidade de Pemba a 25 de Março de 2022, e com NUIT 110612222; Associação Moçambicana para a Promoção do Cooperativismo Moderno (AMPCM), com sede no Distrito de Kampfumo, Município de Maputo, registada sob NUEL 100149834, e com NUIT 700095371 e com a delegação regional norte sediada no Bairro de Cimento, cidade de Nampula, representada por Natalino José Barnete, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101051281J, emitido na Cidade de Nampula, aos 13 de Dezembro de 2023, e com NUIT 112263098; Miruku-Coop., Limitada, com sede no bairro Urbano Central,

Mártires de Mueda, n.º 317R/CDT, Cidade de Nampula, registada sob NUEL 100350386, e com NUIT 400405700, representada por Chissungue Haje António, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501172S, emitido na Cidade de Nampula, a 17 de Abril de 2017, e com NUIT 101321843; Nelson Afonso Americano Francisco, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102510598I, emitido na Cidade de Nampula, a 29 de Maio de 2024, e com NUIT 126463979; Olipa - Odes, Associação para o Desenvolvimento Sustentável, com sede no Município de Nampula, Bairro de Muahivire-Expansão, Rua n.º 2556, Cidade de Nampula, NUEL 101137465, e com NUIT 700100952, representada por Artur Baltazar, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105979246A, emitido na Cidade de Nampula, a 3 de Maio de 2016, e com NUIT 101468682; Magno Efraim Nhacolo, portador do Bilhete de Identidade n.º 03100509010N, emitido na Zambézia, a 29 de Março de 2022 e com NUIT 112020543; Bernardo Neto Bomba Caetano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101998837F, emitido a 10 de Junho de 2022, na Cidade de Nampula, e com NUIT 102953037; Deuladeu Maria Pinto de Azevedo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100029056Q, emitido na Cidade de Nampula, a 21 de Novembro de 2022, e com NUIT 101728412; Miltony António Chale, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101557327P, emitido na Cidade de Nampula, a 11 de Novembro de 2022, e com NUIT 121923556; Felicidade Auxílio Muiocha; portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100354922B, emitido na Cidade de Nampula, a 20 de Maio de 2024, e com NUIT 100985845; Tiborcio Anselmo Nhambele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200100820Q, emitido na Cidade de Maputo, a 31 de Dezembro de 2021, e com NUIT 111539200; Gaspar Lourenço Tocoloa; portador do Bilhete de Identidade n.º 030101156757C, emitido na Cidade de Nampula, a 13 de Agosto de 2021; Ana Marisa Roldão da Conceição, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101829235N, emitido na Cidade de Pemba, a 17 de Abril de 2019, com NUEL 105028288; Associação Levanta Mulher, com sede no Bairro de Cariaco, Rua de Maternidade, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, registada sob NUEL 101905829, e com NUIT 100109682, representada por Ilda Pedro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020102434408B, emitido na Cidade de Pemba, a 28 de Junho de 2022; Associação de Jovens na Cooperação dos Assuntos Sociais - JOS SOCIAL, com sede no Distrito de Pemba, Bairro de Cimento, Província de Cabo

Delgado, registada sob NUEL 105010854, e com NUIT 700252116, representada pelo Josué Fernando Assane, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101426442J, emitido a 19 de Junho de 2023, na Cidade de Nampula, e com NUIT 101602192; Fundação Nunisa, com sede no Bairro de Cimento, Cidade de Pemba, Rua 1.º de Maio, n.º 1412, Bairro 1.º de Maio, Distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado, registada sob NUEL 101902269, e com NUIT 700243397, representada pela Zena Daúdo Bilale Sixpence, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100047086I, emitido na Cidade de Pemba, a 7 de Agosto de 2015, e com NUIT 103042399; AJUDES – Associação Juvenil para o Desenvolvimento Sustentável, com a sede Cidade de Pemba, registada sob NUEL 105015556, NUIT 700246256, representada por José Vintane Malingana Paulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101426442J, emitido a 19 de Junho de 2023, e com NUIT 115208993; Lázaro Gaspar Sampo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100003508B, emitido a 3 de Dezembro de 2018 em Tete, e com NUIT 104335942; António Muagerene, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308953J, emitido a 8 de Dezembro de 2015, Cidade de Maputo, e com NUIT 100089800; Centro Promoção a Cidadania – CEPPI, com sede na Cidade de Pemba, Bairro Cimento, Rua 12, Província de Cabo Delgado, registado sob NUEL 101021599, NUIT 700187926, representado por Neves António, portador Bilhete de Identidade n.º 030100166010M, emitido a 19 de Julho de 2021, e com NUIT 105983451; Tomás António Latão, portador Bilhete de Identidade n.º 030105013241M, emitido a 31 de Março de 2020, Cidade de Nampula, e com NUIT 105983451; Samoco Saraiva, portador Bilhete de Identidade n.º 030104436294C, emitido a 31 de Julho de 2019, e com NUIT 109951684; Alfredo Daniel, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723955I, emitido a 6 de Julho de 2022, Cidade de Nampula, e com NUIT 142163489; Johamo Sale Calima, portador Bilhete de Identidade n.º 030100308258B, emitido a 22 de Julho de 2019, Cidade de Nampula, e com NUIT 101762637; Paulino Roroge, portador Bilhete de Identidade n.º 10105699879N, emitido a 22 de Dezembro de 2015, Cidade de Lichinga, NUIT 300173349; João Soares Guedes Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100980161Q, emitido a 25 de Março de 2020, Cidade de Nampula, e com NUIT 100752662; ADC – Associação para Desenvolvimento da Criança, com sede Distrito de Nampula, Província de Nampula,

registada sob NUEL 101657639, e com NUIT 700196690, representado por Lisídio Manuel João da Costa, portador Bilhete de Identidade n.º 0301006724Q, emitido a 21 de Novembro de 2024.

É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Apoio ao Empreendedor, com natureza jurídica de responsabilidade limitada, podendo ser designada RECAE, e é constituída por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade cooperativa.

Dois) A cooperativa tem sede no Bairro de Cimento, na Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer sucursais, delegações ou outras formas de representação em outros distritos, províncias ou, até mesmo, fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo e actividades

Um) O objectivo da cooperativa é prestar serviços aos seus membros na promoção do empreendedorismo para o crescimento da economia das comunidades ao longo do Corredor de Nacala. Prestação de serviços de formação e apoio aos seus associados (empreendedores) nas áreas da gestão da incubação, quadros de incubação, disponibilização de currículos de formação, disponibilização de acesso a financiamento, incluindo:

- Advocacia de organizações de apoio ao empreendedor e serviços de desenvolvimento de negócios, incluindo a promoção de fornecedores locais e a adoção de políticas de apoio;
- Desenvolver competências em áreas-chave dos serviços empresariais (por exemplo, contabilidade, software, recursos humanos, etc.);
- Actividades comerciais, incluindo serviços de consultoria e agregação de produtos agrícolas;
- Desenvolvimento de inteligência de mercado.

Dois) A cooperativa poderá desenvolver outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e com as autorizações legais necessárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial, subscrito pelos membros é de 414.720,00MT (quatrocentos e catorze mil e setecentos e vinte meticais), e deverá ser totalmente realizado no período de dois anos.

Dois) O capital social é variável, sendo automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral ou de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperados ou em outras situações de aumento previstas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital subscrito por cooperado e formas de representação

O capital mínimo a ser subscrito por cada cooperado é de 15.360,00MT (quinze mil trezentos e sessenta meticais), podendo ser representado de duas formas: na totalidade ou em 7.680,00MT (sete mil seiscentos e oitenta meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do capital subscrito, desde que respeitado o prazo estabelecido no presente artigo.

ARTIGO QUINTO

Alterações do capital social

Um) Em caso de redução ou aumento do capital social, conforme previsto no artigo 3º dos presentes estatutos, por demissão ou admissão de membros, conforme do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei n.º 23/2009, bem como de outras formas previstas na legislação, e de acordo com o artigo 23 da mesma lei, a cooperativa poderá adquirir os títulos representativos de forma gratuita, utilizando-se do próprio capital. A decisão sobre o destino desses títulos deverá ser tomada na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Dois) A todos os cooperados é assegurado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detêm. Caso o direito de preferência não seja exercido, os títulos serão disponibilizados aos demais cooperados.

Três) A informação sobre a subscrição de novos títulos deverá ser divulgada por meio de anúncio público, especificando o período em que os cooperados poderão exercer o direito de preferência, o qual será de quinze dias. A comunicação poderá ser realizada por meio de anúncios no quadro de avisos ou por correspondência direta (cartas, e-mails, entre outros), conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Livro de registo de títulos

A cooperativa obriga-se a manter um registo separado de todos os actos e factos que possam ocorrer na cooperativa, incluindo: registo de títulos; financiamentos, actos cooperativos e operações com terceiros; doações e outros.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações ou títulos de investimento

No âmbito do desenvolvimento e funcionamento da cooperativa, pode ser exigido aos cooperados o investimento em diversas situações, tais como a integralização do capital social ou o financiamento de projetos ou expansão. A emissão de títulos deve ser devidamente fundamentada, especificando os objectivos a alcançar, as condições de utilização dos respectivos resultados e os benefícios que o investidor poderá obter. Tais acções devem ocorrer nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Um) Em caso de o fundo de reserva legal não cobrir as necessidades de funcionamento da cooperativa, os prejuízos das operações ou novos investimentos, os cooperados poderão ser exigidos a contribuições suplementares, ficando todos os cooperados obrigados na proporção de suas respectivas participações no capital social, devendo ser observadas as decisões da Assembleia Geral.

Dois) Podem ser exigidas às cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social. A Assembleia Geral deve decidir sobre as modalidades de remuneração do capital

ARTIGO NONO

Suprimentos

Em caso de a cooperativa não dispor de capital necessário para cobrir déficits temporários (exemplo despesas inesperadas), garantir o cumprimento de suas obrigações ou para financiar novas iniciativas, há a necessidade de os cooperados fornecerem capital adicional, que pode ser de forma voluntária ou obrigatória. No entanto, qualquer alteração ou exigência adicional deve ser discutida e aprovada pelos cooperados em assembleia sobre as modalidades de remuneração do capital, conforme o princípio democrático e participativo.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Requisitos de admissão

Um) A cooperativa adota o princípio da adesão voluntária, livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas,

singulares ou coletivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as atividades principais, complementares ou conexas, previstas no objeto social da cooperativa, que detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições estabelecidos na lei e nos presentes estatutos. A admissão será feita mediante solicitação à direção da cooperativa, com a aceitação dos presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas coletivas só poderão ser admitidas como membros quando realizarem as mesmas atividades econômicas das pessoas singulares, conforme definidas no objeto social da cooperativa, e/ou quando não tiverem ou não prosseguirem finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência para admissão de membros

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito, e parecer do Conselho Fiscal, dirigido ao Direção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Registo de membros

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 6, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos e deveres

Um) Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda inclui:

I. Direitos dos cooperados:

- a) Votar e ser votados nas assembleias gerais da Cooperativa;
- b) Participar ou usufruir os excedentes líquidos, conforme sua participação nas actividades da Cooperativa;
- c) Receber serviços prestados pela cooperativa em igualdade de condições;
- d) Opinar ou analisar sobre as actividades, planos e relatórios de actividades e contas, assim como sobre a aquisição de equipamentos, insumos ou financiamento;
- e) E outros direitos prescritos no Artigo 30 da Lei n.º 23/2009, Lei de Cooperativas.

II. Deveres dos cooperados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Pagar as contribuições de capital e as prestações suplementares quando solicitadas;
- c) Participar activamente das actividades da cooperativa e utilizar seus serviços;
- d) Entregar a sua produção para a cooperativa comercializar;
- e) Não realizar serviços ou actividades que constituem objecto social sob pena de ser considerado concorrente;
- f) Ter fidelidade e exclusividade nas operações e informações que constituem o objeto da cooperativa;
- g) Outros deveres prescritos no artigo 31 da Lei n.º 23/2009, Lei de Cooperativas.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e exclusividade, conforme estipulado no presente estatuto, será considerada justa causa para a exclusão do cooperado infrator, em conformidade com o processo legal, estatutário e regulamentar aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro da cooperativa:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do Artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações e, como os que não cumprirem com as deliberações da Assembleia Geral, decisões de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Demissão de membros

Um) Qualquer cooperado poderá requerer a sua demissão da cooperativa, por meio de carta ou oralmente, acompanhado de duas testemunhas, dirigida ao Conselho de Direção, não sendo necessário invocar os motivos para tal.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos para a restituição dos montantes correspondentes aos títulos de capital realizado e de outras condições inerentes à demissão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Procedimento sancionatório e exclusão de membros

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a exclusão de um membro, estará sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição já realizada à cooperativa, nem desobrigará o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direção; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mandato dos membros dos órgãos sociais

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais, bem como as suas eventuais renovações e reeleições, seguirá o disposto no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas coletivas, caso sejam eleitos para cargos na cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Caso o mandato de qualquer titular de um órgão social cesse antes do término do período para o qual foi eleito, será designado um substituto até a primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação da maioria simples dos membros do respectivo órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Perda de mandato

Um) Perderão o mandato os membros que incorrerem em violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações, bem como aqueles que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou a dez alternadas.

Dois) Todo membro dos órgãos sociais pode, livremente, renunciar ao seu mandato por carta dirigida, simultaneamente, ao Conselho de Direção e ao Conselho Fiscal, devendo invocar motivos relevantes e devidamente fundamentados.

Três) Compete ao Conselho de Direção e ao Conselho Fiscal receber, apreciar e decidir conjuntamente sobre os pedidos de renúncia, decidindo se os acatam ou não, e proceder às comunicações necessárias.

Quatro) Caso o mandato de qualquer titular de um órgão social cesse antes do término do período para o qual foi eleito, será designado

um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, por orientação conjunta do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral deverá ratificar a designação ou eleger outro membro para o cargo, que exercerá as suas funções até o final do respetivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vacatura de lugar

Um) Em caso de vacatura do cargo de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o posto será preenchido pelo vice-presidente ou, na ausência desta figura, por deliberação da maioria simples dos membros do próprio órgão.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de secretário, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Na situação em que o tesoureiro não possa exercer suas funções, seja por renúncia, doença, destituição ou qualquer outra razão, a Direção poderá designar um tesoureiro interino para garantir a continuidade das funções financeiras, o qual, após avaliação, poderá ou não ser mantido no cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direção e do Conselho Fiscal, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Candidaturas, eleição e tomada de posse

As candidaturas, a legitimidade para concorrer, o processo eleitoral e a tomada de posse dos membros dos órgãos sociais serão realizados conforme o estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Remuneração

Os cargos sociais só serão remunerados se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de ação

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa estão sujeitos, além do que for disposto nos presentes Estatutos, às proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidade e ao exercício de ação, nos termos previstos nos artigos 65 a 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Compete à Assembleia Geral tudo o que estiver legalmente estabelecido no artigo 47 da Lei da Cooperativa, incluindo:

- Definir e aprovar os estatutos e regulamento, bem como as suas deliberações;
- Eleger, destituir os membros dos órgãos sociais, bem como aprovar suas remunerações;
- Aprovar a participação no capital social e na constituição de Cooperativa de grau superior;
- Aprovar a celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- Autorizar a contratação de empréstimos ou financiamento que onere mais de 20% (vinte por cento) do património da Cooperativa;
- Definir os termos e condições para a realização das prestações suplementares e de concessão de suprimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia geral e sua convocação

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída na ocasião da realização da sessão, sendo composta, no mínimo, por um presidente e um secretário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente do Conselho Direção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Reunião

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de

resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;

c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- A requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Quórum deliberativo

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no n.º 1 do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Votação

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo conforme for decidido em Assembleia Geral, até o máximo de sete votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleias locais

Conforme estabelecido no artigo 56 da Lei n.º 23/2009, Lei das Cooperativas, os membros da cooperativa podem realizar assembleias locais, com o objectivo de eleger os representantes ou delegados para a Assembleia Geral, e também para analisar assuntos a serem discutidos na Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e as condições estabelecidas para a realização da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção, composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros: um presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro; vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção agir conforme estabelecido no artigo 58 da Lei de Cooperativa incluindo:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) propor o aumento e redução do capital social;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, plano de actividade e orçamento, relatórios de actividade e de contas de exercícios;
- e) Contratar e administrar o pessoal necessário, como gerentes, técnicos ou comerciais, para executar as actividades da Cooperativa, ou pessoal administrativo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, é expressamente vedado aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes, sem autorização prévia da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades que sejam abrangidas pelo objecto social da cooperativa, bem como realizar actos considerados proibidos pela legislação aplicável ou pelos regulamentos internos da cooperativa.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo por justa causa, será responsável pelo pagamento de uma quantia correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado, bem como pelos eventuais prejuízos causados à cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Reunião

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência, se o contrato social da cooperativa assim o permitir.

Seis) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Sete) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Formas de obrigar a cooperativa

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal – composição e competência

Um) O Conselho Fiscal é composto por: um presidente; um secretário e um vogal.

Dois) A fiscalização da cooperativa, e em especial do cumprimento das regras de gestão e de escrituração, compete ao Conselho Fiscal, que deve praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os atos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato social da cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

Parágrafo único. Para garantir transparência e confiabilidade na fiscalização da cooperativa, pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contabilidade, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Reunião

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário, dependendo do volume de sua actividade, sendo convocado pelo Presidente ou por outro membro, de acordo com a lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Auditorias externas

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Responsabilidade solidária

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Custeio de despesas

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da Cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Reservas

Um) A reserva legal tem como objectivo garantir a saúde financeira, proteger a cooperativa de riscos inesperados e possibilitar a continuidade de suas actividades em momentos de dificuldade ou em caso de prejuízos nas suas operações, cobrindo eventuais perdas do exercício. A cooperativa é obrigada a destinar 10 % (dez por cento) dos resultados líquidos de cada exercício, além de 30% (trinta por cento) dos resultados líquidos das operações com terceiros, para constituição de reserva legal, bem como outros subsídios destinados a essa finalidade.

Dois) A reserva legal deixa de ser obrigatória quando o montante da reserva atingir o limite máximo correspondente ao valor do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Reserva para educação e formação da Cooperativa

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, 3% (três por cento) do valor dos excedentes anuais líquidos, bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva, e 50 % (cinquenta por cento) dos resultados líquidos das operações realizadas com terceiros.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Reserva para despesas funerárias

Revertem para esta reserva:

- a) 2 % (dois por cento) dos excedentes anuais líquidos, e 20% (vinte por centos) dos resultados líquidos das operações com terceiros;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) Ao final de cada exercício, a Direcção da Cooperativa deverá organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Apuração de excedentes líquidos

Os excedentes líquidos são apurados mediante o ajuste do rateio das despesas, incluindo provisões, e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos, ou de outras reservas, é deduzido 10% (dez por cento) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número I e das outras reservas aprovadas pela cooperativa, e após a realização do pós-pagamento, caso tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios, em proporção às suas participações sociais na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.



DMD Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105005715, uma sociedade unipessoal limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação DMD Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro B, Rua da Circunvalação, Cidade de Xai-Xai, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Mecânico auto; e
- b) Venda de peça e acessórios de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente é, desde já, confiada ao único sócio Jumas Bevindo Xavier Dimande, com designação de director-geral, a quem ficam conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Na ausência ou impedimento, o director-geral no exercício das suas funções de director poderá delegar, por procuração, toda ou parte da sua competência a qualquer trabalhador do quadro da sociedade, ou ate recorrer a pessoa estranha à sociedade, a quem deposite confiança.

Três) O Director fica dispensado de prestação de caução.

Xai Xai, 6 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Escola Bairro 10 de Xai-Xai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105039108, uma Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Escola Bairro 10 de Xai-Xai, Limitada, com sede no Bairro 10, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Ensino pré-escolar, primário e secundário;
- Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de 5 (cinco) quotas desiguais equivalentes a 100% distribuída da seguinte maneira:

- Boaventura Albino Banze, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- Paulécio Boaventura Banze, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 15% do capital social;
- Luciele Boaventura Banze, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 15% do capital social;
- Custodio Albino Banze, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- Elisa Pondja Martins, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Custódio Albino Banze como Director e Boaventura Albino Banze, que assume desde já as funções de Director-Geral com dispensa de caução.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar a validamente, todos os actos será bastante a assinatura do Director e Director-Geral, e os actos de mero expediente por qualquer empregado devidamente autorizado por meio de um mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia do Indico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Dezanove de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada das folhas 129 à 132, do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Adam Julficar Ahmed, Solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100134326P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos Dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, residente no Bairro Tembwe, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Farmácia do Indico – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia do Indico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bárue, bairro 16 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Farmácia;
- Venda de medicamentos, equipamento hospitalar e cosméticos;
- Análises e testes rápidos; e
- Venda agrosso e a retalho de produtos de assistência médica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Adam Julficar Ahmed.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Julho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Fátima Enterprise & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, realizada na sede da sociedade Fátima Enterprise & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Ponta de Ouro, sob o n.º 105031746, a reestruturação dos Estatutos da Sociedade, passando, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fátima Enterprise & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Malhampsene, Avenida das Indústrias, Cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e distribuição de sorvete, produtos alimentares perecíveis e não perecíveis;
- b) Venda de carne bovina, caprina, suína, charcutaria, mariscos entre outros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for de-cidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente a única sócia Fátima José de Sousa Gao, represen-tativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não ca-rece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Fátima José de Sousa Gao, que desde já é nomeada directora-geral.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura do directora-geral ou assinatura de procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Matola, 8 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Cambinde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil vinte e três, foi registada sob o NUEL 101952053, a sociedade Ferragem Cambinde, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Cambinde, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Cambinde, Limitada

Dois) A sociedade com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de materiais de construção;
- b) Venda de equipamentos electrónicos;
- c) Venda de electro-domésticos;
- d) Venda de material eléctrico e luminosos;
- e) Venda de mobiliários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), no valor nominal de cem por cento do capital social, correspondente a duas quotas assim distribuídas: a) Nnamdi Anslem Okoli- 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, NUIT 1204655139; b) Chijioke Stanislaus Okoli- 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, NUIT 175290699.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um sócio que fica nomeado administrador o senhor, Chijioke Stanislaus Okoli, que fica a exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Janeiro de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Gigabit Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2024, foi registada sob NUEL 101399974, a sociedade Gigabit Service, Limitada, que irá reger-se pelos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adota a denominação Gigabit Service, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Matola C, Q.19, Casa n.º 1192, na Cidade da Matola, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Objeto social)

- Um) A sociedade tem por objeto o seguinte:
- a) Venda de equipamento informático e consumíveis;
 - b) Montagem e manutenção de redes informáticas;
 - c) Desenvolvimento de *softwares*;
 - d) Montagem de sistemas de vigilância (CCTV);
 - e) Serviço de registo de domínio;
 - f) Reparação de computadores e periféricos;
 - g) Assistência técnica e consultoria informática.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação permitindo por lei, que a Assembleia Gerar decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma das duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinis Célio Ngale;

- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Elídio João Massingue;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Liria da Nilza Mavimbe.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representante)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Dinis Célio Ngale, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pelas assinaturas dos sócios:

Dinis Célio Ngale, sorteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, bairro Matola C, casa n.º 1192, titular de Bilhete de Identidade n.º 100102402120P, emitido aos 9 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola;

Elidio João Massingue, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102479207B, emitido a 28 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Liria da Nilza Mavimbe, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101359045I, emitido a 11 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sendo vedado ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Gold Marc Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o n.º 105039076, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e

notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Gold Marc Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Marcos Lucas Mungoi, divorciado, de nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 030100088348A, na Cidade de Nampula emitido em 9 de Fevereiro de 2023, residente na rua de Inhambane, Posto Administrativo Urbano Central, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se reger nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adota a denominação Gold Marc Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Muhala, Edifício do Abreu Shopping, Cidade de Nampula e, tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO
Objecto

A sociedade tem por objecto social:

Prospecção e pesquisa e comercialização de recursos minerais, concretamente metais preciosos e gemas (ouro, platina, cobre e pedras preciosas e semipreciosas) e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Marcos Lucas Mungoi.

ARTIGO NONO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Marcos Lucas Mungoi, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 6 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Groupmax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105038535, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Groupmax, Limitada, e tem a sua sede em Província de Maputo, Cidade da Matola, bairro da Liberdade, casa n.º 724, poden-do abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objectos)

Um) A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas;

- a) Comércio Geral;
- b) Prestação de serviços em áreas diversas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio único e beneficiário único:

Francisco Manuel Luis Macuácu, que detém uma quota de 60.000,00MT, correspondente a 60% do valor da quota;

Pedro Laita Uele que detem uma quota de 40.000,00MT, correspondente a 40% do valor da quota.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, será feita pelos socios ambos com mesma quota.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre o sócio e a empresa quando assim o entenderem.

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Primeiro Cartório Notarial da Beira

Habilitação notarial por óbito de António Ah Shenga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cem no livro de escrituras diversas número noventa e dois, a cargo de Fernando Razo João, Notária Superior, em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de habilitação notarial por óbito de António Ah Shenga, falecido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, na cidade da Beira, província de Sofala, onde teve a sua última residência, de nacionalidade moçambicana, natural que foi de Búzi, o qual encontrava-se no estado de casado com Cristina Figueira.

Mais certifico que na referida escritura sucede-lhe como herdeiros, sua esposa, Cristina Figueira, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiloane, distrito de Machanga, província de Sofala, e seus filhos, Antónia António Ah Shenga, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, distrito de mesmo nome, província de Sofala, residente na cidade da Beira, Angelina Figueira Shenga, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, distrito de mesmo nome, província de Sofala, residente na cidade da Beira, Maria Rosa António Ah Shenga Huo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, distrito de mesmo nome, província de Sofala, residente na cidade da Beira, Natália António Ah Shenga, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Distrito de mesmo nome, província de Sofala, residente na cidade da Beira, Álvaro António Ah Shenga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Vila Pery, distrito de Chimoio, província de Manica, residente na cidade da Beira, Carlos Shenga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, distrito de mesmo nome, província de Sofala, residente na cidade da Beira, Pedro António Ah Shenga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, distrito de mesmo nome, província de Sofala, residente na cidade da Beira, Sérgio António Ah Shenga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, distrito de mesmo nome, província de Sofala,, residente na cidade da Beira, Hélder António Ah Shenga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, distrito de mesmo nome, província de Sofala, residente na cidade da Beira, e João Ah Hing Shenga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 5 de Dezembro de 2024. — A Notaria, *Fernanda Razo João*.



HL & M Logístics, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 002/2024 da sociedade HL & M Logístics, Limitada , matriculada sob NUEL 105025093 foi decidido pelos sócios , alteração do endereço, alteração do objecto e alteração do capital da

sociedade em que altera os artigos segundo, terceiro e quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kanpfumo, Bairro Alto Maé, Avenida Marien Ngouabi, casa n.º 1475.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar Filiais, Agências ou outras formas de Representação em território Nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contratos, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Venda de vestuário e acessórios;
- c) Venda de eletrodomésticos, aparelhagem de som e material electrónico;
- d) Intermediação na compra e venda de mercadoria;
- e) Material de construção;
- f) Serviços postais.

Dois) A sociedade poderá realizar outras atividades conexas, ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das actividades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes, a 100% do capital social.

- a) André Joy Baboi Muchanga, uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50 % do capital social;
- b) Humberto Samuel Langa, com uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes à 50% do capital social.

Cumpridos os pontos de agenda, essa acta foi lida em voz alta e assinada pelos presentes na sessão

Está conforme.

Matola, 25 de Novembro de 2024. —
A Conser-vadora, *Ilegível*.

Hotel Catupe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105033074, uma sociedade denominada Hotel Catupe – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Único. Basílio Roberto Maloa, solteiro, de 56 anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Nacari-Chamba, Distrito de Mecanhelas, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010202472569S, emitido aos 15 de Agosto de 2016, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa - Lichinga.

Constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração e objecto social)

A sociedade adopta a denominação Hotel Catupe – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av Samora Machel, distrito de Cuamba, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: serviços de acomodação turística, arrendamento de quartos, arrendamento de salas de reuniões/conferencia, serviços de hotelaria e turismo e outras actividades conexas N.E estatuidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social realizado é de (500.000,00MT), quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Basílio Roberto Malôa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Basílio Roberto Malôa, que desde já fica Administrador Executivo, bastando a sua assinatura para abrir e movimentar contas bancárias, e ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros, ou representantes legais caso manifestem intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 20 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Imobiliário e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105027553, a sociedade Imobiliário e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Imobiliário e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Imobiliário e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades imobiliárias de venda e arrendamento de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente à sócia única Madalena Carmen Imede, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia , que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Dezembro de 2024. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Ingo Design, Manutenção,
Construção Civil – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída a sociedade denominada Ingo Design, Manuten-
ção, Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 105037667, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação Ingo Design, Manutenção, Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro central, Avenida 25 de setembro, n.º 1230, 4.º andar

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 4.º andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qual-quer outro local dentro do território nacional, bem como poderá decidir abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectos o exercício das actividades seguintes:

- a) Construção civil;
- b) Manutenção de edifícios;
- c) Design de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Ivan Norberto Namahela e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único Ivan Norberto Namahela, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico
Bright Future, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 30 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009555, firma constituída por Noormohmed Valibhai Patel, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302402536B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos trinta de Maio de dois mil e dezasseis, e residente no bairro 2, cidade de Chimoio e Nazaré Jeremias Messiter Machava, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102216634Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, aos dois de Novembro de dois mil e vinte, e residente no bairro Heróis Moçambicanos, cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politécnico Bright Future, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Vila Nova, cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro pon-to do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo inde-terminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de ensino técnico profissional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: (a) Uma quota de valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noormohmed Valibhai Patel; (b) outra quota de valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Nazaré Jeremias Messiter Machava.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Noo eado presidente do conselho de administração, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. O sócio Nazaré Jeremias Messiter Machava fica nomeado director-geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

Quatro) A sociedade deverá funcionar com duas contas bancárias, onde o sócio maioritário de-verá, de forma individual, assinar a conta principal, conquanto que o outro sócio deverá individualmente assinar a conta de gestão (operações), não sendo permitido o uso de cartões débito nem de crédito, apenas autorizar-se o uso cheques.

Cinco) Para casos de necessidade de apoio financeiro, os pedidos de financiamento só serão le-galmente aceites se tiver as assinaturas dos dois sócios que compõe a sociedade, caso contrário este contrato de financiamento será considerado nulo, para todos efeitos.

Quaisquer conflitos que possam surgir no

decorrer deste contrato de sociedade, poderão ser resolvidos pelo tribunal Judicial da Cidade de Chimoio.

Chimoio, 28 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jefcon Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101735060, entidade legal supra por Jerome Chijioke Ezeudo, de nacionalidade nigeriana, residente no Bairro Muelé 1, Estrada Nacional n.º 5, Cidade de Inhambane, Titular do Passaporte n.º A09626438, emitido pelas autoridades Nigerianas, as catorze de Agosto de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jefcon Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Muelé 1, Estrada Nacional n.º 5, Cidade de Inhambane. Sempre que julgar conveniente poderá no futuro mover a sede, criar delegações, filiais, sucursais ou mesmo qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição e registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou outras desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à 100% do capital social, pertencentes ao único sócio Jero-Me Chijioke Ezeudo, depositado na conta bancária da sociedade.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre e o sócio pode ceder a sua quota a favor de terceiros desde que tal seja deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade é exercida pela única sócia, Jerome Chijioke Ezeudo, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obri-gar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço, as contas de exercício, bem como deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e sobre assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos a percentagem fixada por lei destinada á constituição de reserva legal, sendo o restante dividido para o sócio na proporção da sua quota, a não ser que a assembleia geral, decida o contrário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos por lei.

Dois) Se a dissolução for por deliberação da assembleia geral, este nomeará à comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 13 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JF Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105037627, a sociedade JF Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Novembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação JF Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: a) prestação de serviços de engenharia b) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; c) instalação de máquinas e equipamentos industriais; d) reparação e manutenção de equipamento eléctrico; e) venda de máquinas para indústria; f) instalação e a reparação eléctrica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Justino Cleva Sagia, maior, natural de Chiuta, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050608870050Q, emitido aos 16 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, NUIT 174765103.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua único sócio, Justino Cleva Sagia, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam res-peito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 9 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



KA Marriscos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036985, a entidade legal supra constituída por Emmanuel Mihigo, solteiro, maior de idade, de nacionalidade ruandesa, residente no Bairro 21 de Abril, Vila de Massinga, província de Inhambane, portador de Passaporte n.º PC868517, emitido a um de Outubro de dois mil e vinte e um, com o NUIT 157957041, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KA Marriscos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por um tempo inde-

terminado, contando-se a seu início a partir da data do seu registo e reger-se-á pelo contrato e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique. É uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Distrito de Massinga, na Estrada Nacional n.º 1, bairro 21 de Abril, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de todo tipo de mariscos;
- b) Processamento e exportação de todo tipo de mariscos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a única quota de cem por cento pertencente ao sócio Emmanuel Mihigo.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora de-le, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Emmanuel Mihigo.

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único; e
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Exercício económico, balanço contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou com os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos representem na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Entrada em vigor)

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, 13 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

=====

Kainda - CJ Estudos Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105024002, a sociedade comercial denominada Kainda - CJ Estudos Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Kainda, CJ Estudos & Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na EN1 zona de Mudacala, Povoado de Nhacolo, Localidade de Maimelane, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane e sucursal na Cidade de Maputo, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

- Um) A sociedade tem como objeto o exercício de:
- a) Estudos sócio económicos, sócio ambientais e género;
 - b) Desenvolvimento e gestão de projetos de responsabilidade social empresarial;
 - c) Desenvolvimento e gestão de projetos e programas de desenvolvimento local;
 - d) Projetos agrícolas e agroprocessamento;
 - e) Consultoria e serviços;
 - f) Monitoria e avaliação de projetos;
 - g) Organização de eventos, conferências e feiras;
 - h) Representação comercial de marcas e patentes de entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ao seu objeto ou participar no capital de outras sociedades, em consórcio em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respetiva forma, natureza ou objeto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

- Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota de cem por cento pertencente a Clara Alberto Jequicene, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto, Q. 47, Casa n.º 6, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504457069B emitido em Maputo, aos 4 de Março de 2024, com a validade vitalícia
- Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das quotas)

- Um) As quotas são transmissíveis por livre vontade do sócio.
- Dois) O sócio goza de direito de preferência na transmissão de quotas a favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pela senhora Clara Alberto Jequicene, passiva e ativamente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos ao objeto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e sua convocação)

- Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultado, bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se achar necessário.
- Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de uma carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da receção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e respetiva agenda da reunião.
- Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de comunicação desde que o respetivo sócio se encontre juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será da sua conta.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se manter indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, ele será liquidado, podendo proceder a liquidação aos termos por ele a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissis nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Kainda - Agência Privada de Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por registo definitivo datado de seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105017634, a sociedade comercial denominada Kainda - Agência Privada de Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Kainda Agência Privada de Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na EN1 zona de Mudacala, povoado de Nha-colo, Localidade de Maimelane, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane e sucursal na Cidade de Maputo, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem como objeto o exercício de:

- a) Estudos sócio económicos, sócio ambientais e género;
- b) Desenvolvimento e gestão de projetos de responsabilidade social empresarial;
- c) Desenvolvimento e gestão de projetos e programas de desenvolvimento local;
- d) Projetos agrícolas e agro-processamento;
- e) Consultoria e serviços;
- f) Monitoria e avaliação de projetos;
- g) Organização de eventos, conferências e feiras;
- h) Representação comercial de marcas e patentes de entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ao seu objeto ou participar no capital de outras sociedades, em consórcio em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respetiva forma, natureza ou objeto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meti-cais), correspondente a única quota de cem por cento pertencente a Clara Alberto Jequicene, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto, Q. 47, Casa n.º 6, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504457069B, emitido em Maputo, aos 4 de Março de 2024, com a validade vitalícia

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das quotas)

Um) As quotas são transmissíveis por livre vontade do sócio.

Dois) O sócio goza de direito de preferência na transmissão de quotas a favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pela senhora Clara Alberto Jequicene, passiva e ativamente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos ao objeto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultado, bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de uma carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da receção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e respetiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de comunicação desde que o respetivo sócio se encontre juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será da sua conta.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se manter indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, ele será liquidado, podendo proceder a liquidação aos termos por ele a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Técnico, legível.



Lavandaria Canaã, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 1050339577, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lavandaria Canaã, Limitada, e tem sede na Avenida Samora Machel, n.º 125, Cidade da Matola, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral; e
- b) Prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade e poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT, correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Olga Azarias Lumbela;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Olga da Silva Alípio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade e representação da sociedade será exercida pelo sócio Olga Azarias Lumbela e desde já nomada administradora.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Em caso algum o administrador poderá comprometer se a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissão)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Maluatta Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105036138, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservador e Notário Superior, uma

sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Maluatta Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio Rafael Rodrigues Tomé, que rege-se pelos artigos que se se-guem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Maluatta Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida das FPLM, Bairro de Muahivire, Unidade Comunal de Namuatho, Casa Número 16, Distrito de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sem-pre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

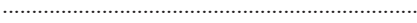
- a) Compra e venda de pedras preciosas;
- b) Pesquisa de pedras preciosas; e
- c) Extração, compra e venda de pedras preciosas e metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Rafael Rodrigues Tomé com percentagem de cem por cento de percentagem.



ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Rafael

Rodrigues Tomé, com dispensa de caução, com ou sem remuneração confor-me vier a ser decidido em Assembleia Geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Nampula, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Mega Mind – Sociedade Unipessoal Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada, sob NUEL 105037461, a sociedade Mega Mind – Sociedade Unipessoal Anónima, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação Mega Mind – Sociedade Unipessoal Anónima, e rege-se pelo disposto no presente Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, trans-ferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: produção e comercialização de fruta-gelo; transporte de cargas e aluguer de viaturas; *breaeck down; take away; car wash*; salão e boutique; comercio de material de construção; importação, venda de veiculos e seus acessórios; jardinagem e limpeza

de edificios; segurança de bens e serviços agência funerária; carpintária, mercenaria e estufaria; residencial e pensão; sorveteria; produção de tubos plásticos e seus componentes; produção de utensílios domésticos plásticos.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda: exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e representado por 1000 (mil) acções, nominativas com valor nominal de cinquenta meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Em qualquer aumento do capital social, o accionista goza de direito de preferência na proporção das acções que possuírem à data do aumento à exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador nomeado, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elege. O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá voto de qualidade.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se: pela assinatura do administrador; e pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 28 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Mwathumuno – Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 67, III Série, de 6 de Abril de 2023, no cabeçalho e no primeiro artigo atinente à denominação, onde se lê: “Mwathumuno – Sociedade Unipessoal, Limitada”, deve-se ler: “Mwathumuno – Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada.”

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mwathumuno – Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Tete, 17 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Nandzika Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101536483 a sociedade Nandzika Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Maio de 2021 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nandzika Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações

ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: Restauração e bar, fornecimento de refeições (*catering*), prestação de serviços na área de limpeza, jardinagem, manutenção de ar condicionado, boutique e salão de cabeleiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil maticais, por uma quota de cem por cento pertencente à sócia única Isabel Graça Nhatembane Nhapossa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente n Bairro Chingodzi, na, na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104060449B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove, NUIT 123418921.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Isabel Graça Nhatembane Nhapossa, que fica já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem renumeração, conforme vier a ser deliberado pela sócia.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da Administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito .

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor , fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

OBT Shipping Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial OBT Shipping Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105018507, tendo estado representado todos os sócios, que deliberaram nos termos seguintes:

- a) Que, transferem a sede social, da Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, Cidade de Maputo, para Avenida Karl Marx, número duzentos e dezassete, primeiro andar, Cidade de Maputo. presente o quórum, o sócio deliberou nos termos seguintes;
- b) Que, reestruturaram o objecto social, que passa a ter a seguinte nova forma: A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas: Gestão de frotas, agentes de navegação, logística de tripulação, inspeção marítima, expedição de mercadorias, gestão de contratos de acampamentos; Agenciamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional, de frete e fretamento, conferência marítima, peri-tagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva, bem como prestação de serviços conexos afins ou complementares; guarda porto; gestão de navios e gestão de tripulação; intermediação de serviços de qualquer tipo de transporte de cargas de importação e exportação da região do hinterland; agenciamento de navios internacionais e nacionais; a contratação de transportes de mercadorias e bens por via marítima, rodoviária, ferrovia ou aérea, bem como de transporte internacional de bens e mercadorias, quer pela utilização de meios de transporte próprios, pela utilização de meios de transporte de terceiros, a armazenagem de mercadorias, incluindo mercadorias em trânsito internacional ou manuseamento de contentores.
- c) Que, aumentam o capital social de um milhão duzentos e noventa mil quatrocentos meticais para cinco milhões cento e sessenta e um mil seiscentos meticais. Outrossim, a OBT Shipping Group DMCC passa a deter 99.75% do capital social, e por outro lado a OBT Shipping LTD dilui a sua participação social para 0.25%;

- d) Que, em consequência das deliberações anteriores, os sócios aprovaram por unanimidade de votos a alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, designadamente o número um do artigo segundo, número um do artigo quarto e artigo quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número duzentos e dezassete, primeiro andar, Cidade de Maputo.

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) gestão de frotas, agentes de navegação, logística de tripulação, inspeção marítima, expedição de mercadorias, gestão de contratos de acampamentos;
- b) agenciamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional, de frete e fretamento, conferência marítima, peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva, bem como prestação de serviços conexos afins ou complementares;
- c) guarda porto;
- d) gestão de navios e gestão de tripulação;
- e) intermediação de serviços de qualquer tipo de transporte de cargas de importação e exportação da região do hinterland;
- f) agenciamento de navios internacionais e nacionais;
- g) A contratação de transportes de mercadorias e bens por via marítima, rodoviária, ferrovia ou aérea, bem como de transporte internacional de bens e mercadorias, quer pela utilização de meios de transporte próprios, pela utilização de meios de transporte de terceiros, a armazenagem de mercadorias, incluindo mercadorias em trânsito internacional ou manuseamento de contentores.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões

cento e sessenta e um mil seiscentos Meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões cento e quarenta e oito mil seiscentos e noventa e seis Meticais, correspondente à noventa e nove virgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio OBT Shipping Group DMCC; e
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil novecentos e quatro Meticais, correspondente à zero virgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio OBT Shipping Ltd.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ordem dos Advogados de Moçambique

Conselho Nacional

Deliberação n.º 02/CN/2025 de 10 de Janeiro

Nos termos do consignado no n.º 4 do artigo 154º do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, aprovado pela Lei n.º 28/2009, de 29 de Setembro (EOAM), compete à Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) definir, para cada caso, os critérios de suficiência de Advogados para efeitos de aplicação cabal do limite de intervenção processual de Técnicos e Assistentes Jurídicos numa determinada circunscrição territorial. Nessa sequência, compete ao Conselho Nacional da OAM regulamentar o regime de autorização para o exercício da advocacia dos Técnicos e Assistentes Jurídicos, tal como resulta do n.º 5 do referido dispositivo legal.

Neste âmbito, a OAM determinou, em 2007, na vigência do EOAM aprovado pelo Lei n.º 7/1994, de 14 de Setembro (revogado pela Lei n.º 28/2009, de 29 de Setembro), essa suficiência para a Cidade de Maputo, Província de Maputo e Cidade da Beira, através das Deliberações 07/CD/2007, 08/CD/2007 e 09/CD/2007, todas de 19 de Julho.

Volvidos cerca de 18 (dezoito) anos, a situação da advocacia em Moçambique alterou substancial e significativamente para melhor, quer em termos de números de Advogados inscritos, quer em termos da sua distribuição pelo País. Ilustrativamente, na data em que aquelas deliberações foram prolatadas, a OAM tinha pouco mais de 500 (quinhentos) Advogados inscritos, tendo actualmente 3.183 (três mil cento e oitenta e três) e pouco mais de 1539 (mil, quinhentos e trinta e nove) advogados estagiários inscritos, sendo que destes mais de 1000 (mil) concluíram o estágio e aguardam a realização do respectivo Exame de aferição.

Para além disso, em Moçambique a advocacia não só é a maior profissão forense, como também há mais Advogados inscritos do que a soma de Juízes, Magistrados do Ministério Público e Técnicos e Assistentes Jurídicos do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ).

Para melhor ilustração da situação da advocacia em Moçambique, importa, igualmente, tomar em consideração os direitos, garantias, previsões e estatuições legais que se seguem:

- a) As garantias do acesso dos cidadãos à Justiça e aos tribunais, do direito à assistência jurídica e judiciária e ao direito de defesa (artigo 62º, n.º 1 da Constituição da República de Moçambique) e, ainda, da tutela jurisdicional efectiva plasmada no artigo 70º da Constituição da República de Moçambique (CRM) e diversa legislação ordinária;
- b) A limitação legal contida no artigo 154º, n.º 1, alínea a) do EOAM que determina que “os técnicos jurídicos exercem a advocacia, relativamente às causas cujo valor não exceda a alçada do tribunal judicial provincial ou tratando-se de crimes a que não caiba pena de prisão superior à pena de até dois anos, com ou sem multa”;
- c) A limitação legal contida no artigo 154º, n.º 1, alínea b) do EOAM que determina que “os assistentes jurídicos apoiam em tudo o que for necessário os advogados e técnicos jurídicos que de tal careça e patrocinam causas cujas acções não excedam a alçada do tribunal judicial distrital de 2.ª classe ou tratando-se de crimes a que não caiba pena de prisão superior a um ano, com ou sem multa”;
- d) O disposto no artigo 32º, n.º 1, alíneas a), b) e c) do Código do Processo Civil que estabelece as causas de constituição obrigatória de Advogado;
- e) O dever do Advogado para com a comunidade que o obriga a “aceitar nomeações oficiosas nas condições fixadas na lei e pela Ordem dos Advogados”, conforme resulta do disposto no artigo 76º, alínea a) do EOAM;
- f) O “advogado nomeado pelo serviço de assistência judiciária ou pelo juiz, oficiosamente, é obrigado, salvo justo impedimento, a patrocinar a causa do carente, até final, sob pena de procedimento disciplinar”, conforme resulta do disposto no n.º 2 do artigo 89º do EOAM;
- g) O dever do Advogado não recusar, sem motivo justificado, o patrocínio oficioso (artigo 86º, n.º 1 do EOAM), sendo que os respectivos honorários devem ser pagos pelo Cofre Geral dos Tribunais mediante tabela de honorários respectiva;

h) O dever do Advogado Estagiário, no segundo período de Estágio Profissional, de “patrocinar quaisquer causas cíveis ou penais por nomeação oficiosa”, nos termos do artigo 146º, n.º 2, alínea d) do EOAM.

Com domicílio profissional nas Cidades de Nampula e Tete estão, neste momento, inscritos na OAM 237 (duzentos e trinta e sete) e 96 (noventa e seis) Advogados respectivamente e 146 (cento e quarenta e seis) e 73 (setenta e três) Advogados Estagiários respectivamente, sendo que 430 (quatrocentos e trinta) advogados estagiários aguardam a realização do Exame de aferição. Dentro deste quadro jurídico-factual, o Conselho Nacional da OAM constata existirem, nas referidas Cidades de Nampula e Tete, condições seguras para definir a suficiência de Advogados para efeitos de aplicação rigorosa dos limites legais de intervenção dos Técnicos e Assistentes Jurídicos – alguns dos quais ilegalmente designados Defensores Públicos – consubstanciados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 154º do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, com total garantia dos direitos constitucionais dos cidadãos, acima mencionados.

Nestes termos, ao abrigo da competência conferida pelos n.ºs 4 e 5 do artigo 154º do EOAM, o Conselho Nacional determina a suficiência de Advogados para as Cidades de Nampula e Tete e, por conseguinte, determina que a intervenção dos Técnicos e Assistentes Jurídicos naquelas cidades deve se cingir aos precisos termos e limites consagrados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 154º do EOAM, nos Tribunais Judiciais da Cidade (com competência de tribunal judicial de distrito) e Província de Nampula e Tete, ficando, os Técnicos e Assistentes Jurídicos proibidos de exercer a advocacia.

Por Uma Advocacia Ética, de Qualidade e Moderna, ao Serviço da Sociedade

Maputo, 10 de Janeiro de 2025. —
O Presidente do Conselho Nacional, *Carlos Martins*.

Panificadora Raice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105035859, uma entidade denominada, Panificadora Raice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jiang Baigen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, residente na Avenida de Moçambique, Bairro de Zimpeto, titular do Passaporte n.º EB1311349, emitido a vinte sete de Agosto de dois mil e dezassete pela República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Panificadora Raice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo no Distrito de Kanpfumo Rua de Bagamoyo, n.º 186, 3.º andar, porta n.º 41, R/C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades de fabrica de biscoito, doces, pao, bolos;
- b) Produção de outros produtos similares a actividade de panificadora desde que obtenda autorização das entidades competentes para o efeito;
- c) Distribuição dos produtos acabados da panificadora;
- d) Importacao de materias primas e exportação do produto acabado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representado por uma única quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro.

Jiang Baigen, cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor Jiang Baigen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

QUBOS-Advisory,
Outsourcing & Consulting,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação dia três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade QUBOS-Advisory, Outsourcing & Consulting, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101756742, adiante designada “Sociedade”.

Analizando com profundidade as situações levantadas pelo sócio, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticais (99.000,00MT), representativa de noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Matos dos Santos; e
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (1%) do capital social, pertencente ao sócio Vicente João Siteo.

Maputo, 19 Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

R & D - Soluções Jurídicas
e Serviços – Sociedade
Unipessoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de treze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas 14 horas, na sociedade RD & Soluções Jurídicas e Serviços, Limitada, sita no Bairro Agostinho Neto, Rua da Igreja Católica n.º 8243, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100121786, no dia 15 de Setmbro de 2009, com capital social de vinte mil meticais, onde estiveram presentes os sócios.

Deliberaram sobre: (i) a cessão de quotas; (ii) mudança do endereço; e (iii) transformação da respectiva sociedade.

Em consequência disso, altera-se os Artigos Primeiro, Terceiro e Quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Diogo Gilberto Senda Nhaquila, de nacionalidade moçambicana, casado com Arlinda de Lurdes Albino Timóteo Nhanquila, em regime de comunhão de bens adquiridos e residente na Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação R & D - Soluções Jurídicas e Serviços – Sociedade Unipessoa, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, no Bairro Agostinho Neto, Rua da Igreja Católica n.º 8243, Distrito de Marracuene, Província de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a Advocacia, consultoria, contabilidade, gestão de empresas, despachos aduaneiros, investimento, imobiliária, intermediações comerciais e serviços.

Dois) A prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira. Comercio geral com importação e exploração

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal ou não, desde que devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Diogo Gilberto Senda Nhaquila e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Diogo Gilberto Senda Nhaquila.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições Finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representan-tes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

R-Travel Agency e Serviços
Financeiros, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 238, III série, de 9 Dezembro 2024, rectificase onde se lê:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em duas quotas de 50% (cinquenta por cento) do capital social para cada sócio:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Anacleto João Rungo;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Belkisse Isália Gonçalves Tivane.

Deve se ler:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), distribuído em duas quotas de 50% (cinquenta por cento) do capital social para cada sócio.

- c) Uma quota no valor de 100.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Anacleto João Rungo;
- d) Uma quota no valor de 100.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Belkisse Isália Gonçalves Tivane.

Maputo 16 de Janeiro de 2025. — Conservador, *Ilegível*.

SMV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036894, a sociedade SMV, Limitada, constituída por documento particular de onze de Novembro de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SMV, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de montagem e recepção de equipamentos de cozinha e lavandarias industriais; eletricidade industrial; refrigeração industrial e doméstica; carpintaria moderna; mecânica; design de modelos de filtração de água; canalização geral; construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Sérgio Alberto Vilanculo e Manuel Mário Mufume, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Alberto Vilanculo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Taurus Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2011, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100255235, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Taurus Trading, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e nove do mês de Março do ano dois mil e dezassete, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão, cessão de quotas, destituição e nomeação de administrador, nos seguintes termos:

O sócio Daniel Johannes Cronje, declarado que divide a sua quota em duas partes iguais e manifestou vontade em ceder uma parte da

sua quota, no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), do capital social da Sociedade, pelo seu valor nominal, que aqui dá plena quitação, para o senhor Brendan Michael McConnell, livre de qualquer ónus ou encargos, e este aceita e unifica a quota que já era titular, isso na sequência do outro sócio não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota. A outra quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), do capital social da Sociedade, pelo seu valor nominal, que aqui dá plena quitação, cede para a senhora Amanda Lee McConnell, livre de qualquer ónus ou encargos, e esta aceita, entra para a Sociedade como novo sócio, isso na sequência do outro sócio não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota, retirando-se assim o sócio cedente da Sociedade. De seguida, o sócio James Donald Hunter também declarou que cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de 9.500.00MT (nove mil e quinhentos meticais), corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, pelo seu valor nominal, que aqui dá plena quitação, para o senhor Brendan Michael McConnell, livre de qualquer ónus ou encargos, e este aceita, retirando-se assim o sócio cedente da Sociedade.

Após todas cedências o sócio Brendan Michael McConnell unificou as quotas ora recebidas, passando a ser titular de uma quota no valor de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Sociedade; a sócia Amanda Lee McConnell, fica titular de uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), do capital social da Sociedade.

Pelas alterações efectuadas, foi deliberado por unanimidade, a alteração parcial do pacto social da sociedade no artigo 5.º que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Brendan Michael McConnell, subscrive uma quota no valor de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Sociedade;
- b) Amanda Lee McConnell, subscrive uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos

meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Dois) Ainda, foi deliberado por unanimidade de votos a destituição do senhor Abraham Lodewikus Botha do cargo de Administrador da Sociedade. de seguida, foi igualmente pelos sócios, deliberada a nomeação da senhora Amanda Lee McConnell para o cargo de Administradora da Sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 3 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Thechnoedif Mozambique Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária datada de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade Thechnoedif Mozambique Engineering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT VI, número setecentos e trinta e três, Bairro central, na Cidade da Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o 100389800, os sócios deliberaram a dissolução e liquidação.

Maputo, 19 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Three Threes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2022, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105038669, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Three Threes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Fugang Shen, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA2880343, residente em Nacala Porto.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Three Threes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Murrupelane, Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, feijões oleaginosas;
- Comércio a grosso e a retalho de pedras preciosas;
- Actividade de importação e exportação;
- Fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
- Outras actividades de serviços pessoais N,E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Fugang Shen.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Fugang Shen, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 18 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Txukuma Ben Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Dezembro de dois mil vinte e um, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105663086, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

A sociedade tem a dominação Txukuma Ben Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Agostinho Neto, Distrito de Marracuene, Província de Maputo no quarteirão n.º 1 e parcela n.º 65. Podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de apresentação onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data de celebração do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços tais como comércio por grosso de bebidas.

Dois) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal entre os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliada ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso assim como prestar serviços relacionados com objecto da actidade principal.

Quatro) A sociedade, podera participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capita social

O capital social, subscrito integralmente, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondendo à soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para ao sócio Benedito Francisco Chovo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração a representação da sociedade

Um) A administração e a representação da empresa, prejuízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do socio único Benedito Francisco Chovo, que deseja e nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outros sócios ou terceiros por meio de procuração com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Matola, 22 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Virane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas de cento e vinte e quatro a cento e vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 588 A, do Cartório em epígrafe perante Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócio África Mineral Sands, Limitada, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais a favor do sócio Michalis Loizou Poyiatzs, que a unifica a quota primitiva, passando a deter uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticas e, por sua vez, o sócio Michalis Loizou Poyiatzs, cede quarenta mil meticais, da sua quota a favor do sócio Luís Manuel Sousa Carvalho, que a unifica passando a deter uma quota no valor nominal de sessenta mil Meticais.

Pela mesma escritura pública foi substituída a anterior administração da sociedade, passando a ser exercida pelo sócio Michalis Loizou Poyiatzs.

Em consequência da divisão e cessão de quotas foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Michalis Loizou Poyiatzs;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Manuel Sousa Carvalho.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Michalis Loizou Poyiatzs.

Está conforme.

Macia, 23 de Janeiro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Zahir Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105039270, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Zahir Transportes e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Ardino Zeferino Zelibarato, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102198906J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, 10 de Agosto de 2022, residente em Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zahir Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade

limitada, com sede no Bairro de Muahivire Expansão, Rua de Cabo Delgado, casa n.º 7, cidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, aluguer de meio de transporte terrestre sem operador; aluguer de meio de transporte terrestre com operador; transporte de cargas inter províncias; carregamento e distribuição de mercadorias a nível nacional; aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil; actividade de consultoria para os negócios e a gestão; prestação de serviços em diversas áreas; *rent-a-car*; logística; comércio geral e outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente ao único sócio Ardino Zeferino Zelibarato.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ardino Zeferino Zelibarato que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 10 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

4 Irmãos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 75 à 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Salvador Caetano Mariano,

solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100908840Q, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, e residente no Bairro Heróis Moçambicanos, na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada 4 Irmãos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação 4 Irmãos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso de equipamento e maquinaria agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio único, Salvador Caetano Mariano, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) O sócio, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a t rinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Outubro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.